

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 17070018/2026

Pregão Eletrônico nº 0018/2026 — Sistema de Registro de Preços

Interessado	Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN — Secretaria Municipal de Educação
Objeto	Registro de Preços para futura aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados às atividades da Banda Filarmônica e demais projetos musicais
Modalidade	Pregão Eletrônico — Menor Preço por Item — Modo de Disputa Aberto
Fundamento	Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 013/2021
Data da sessão	05/08/2026, às 09h00 — plataforma bnc.org.br
Assunto	Análise da regularidade jurídico-formal do edital e seus anexos

I — DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 0018/2026, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, destinado ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais para a Banda Filarmônica e projetos musicais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento vem instruído com o edital e seus anexos, quais sejam: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Minuta de Contrato; Anexo III — Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo IV — Modelo Padronizado de Proposta.

O certame está com abertura designada para o dia 05 de agosto de 2026, às 09h00, no ambiente eletrônico bnc.org.br.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 — Do âmbito e dos limites da manifestação jurídica

Cumprir destacar, preliminarmente, que a manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à análise da juridicidade e da regularidade

formal do procedimento, não abrangendo os aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência e oportunidade, que se inserem no âmbito do mérito administrativo e são de responsabilidade dos setores requisitante, técnico e da autoridade competente.

A opinião ora emitida é opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa decidir motivadamente sobre a adoção ou não das recomendações, sem que a divergência importe, por si só, em irregularidade, salvo quando desacompanhada de fundamentação idônea (art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

II.2 — Da modalidade licitatória e do procedimento adotado

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se juridicamente adequada. O objeto (aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais correlatos) enquadra-se no conceito de bem comum previsto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, autorizando o rito do pregão nos termos do art. 29, caput, da mesma Lei.

De igual modo, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável subsidiariamente, sendo particularmente pertinente ao caso, dada a natureza parcelada das aquisições e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado ao longo do exercício.

O critério de julgamento pelo menor preço por item (arts. 33, I, e 34 da Lei) mostra-se adequado, pois amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento, evitando o direcionamento a um único agrupamento comercial.

II.3 — Dos prazos e da publicidade

A publicação do aviso de licitação em 22/07/2026 e a designação da sessão pública para 05/08/2026 conferem intervalo superior ao mínimo legal de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 para aquisição de bens comuns, atendendo, portanto, ao princípio da publicidade e à ampliação do universo de potenciais interessados.

O edital prevê expressamente a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (itens 9.5 e 15.10 do edital), em observância ao art. 54 e ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de impugnação e pedido de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura (item 14.1), em conformidade com o art. 164 da referida Lei.

II.4 — Das condições de participação e da habilitação

As condições de participação e as vedações constantes do item 3 do edital reproduzem, com fidelidade, as hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a vedação ao agente público, aos vínculos de parentesco e às sociedades controladoras, controladas ou coligadas concorrentes entre si, tal como determina o § 1º do art. 9º.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, encontram-se em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Merece registro positivo a previsão de que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP se dê apenas para efeito de contratação (item 8.17 do TR), em observância ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

A exigência de qualificação técnica (itens 8.29 a 8.31 do TR), consistente em atestado de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade equivalente, harmoniza-se com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que veda a exigência de percentuais mínimos em atestados para bens comuns, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.

II.5 — Do sigilo do orçamento e da negociação

A previsão de sigilo do custo estimado da contratação, com divulgação posterior ao julgamento das propostas (item 1.5 do TR), encontra amparo expresso no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo faculdade legítima da Administração. Contudo, deverá o setor de contratação assegurar que o valor de referência esteja disponível aos órgãos de controle interno e externo, bem como à Assessoria Jurídica, para fins de análise da razoabilidade dos preços registrados.

A previsão de negociação após o encerramento da etapa de lances (item 6.21) segue o comando do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e representa medida de proteção ao interesse público.

II.6 — Das minutas contratuais e da ata de registro de preços

A minuta de contrato (Anexo II) contempla, em regra, os elementos exigidos pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, vigência, valor, pagamento, reajuste, obrigações das partes, sanções, casos de rescisão e foro. A minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) atende, em linhas gerais, ao regramento dos arts. 82 a 86 da Lei e do Decreto nº 11.462/2023.

A vigência da Ata de Registro de Preços de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante demonstração de preço vantajoso encontra amparo no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

III — DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** do edital do Pregão Eletrônico nº 0018/2026 e de seus anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços e Modelo de Proposta), por estarem em conformidade, em suas linhas gerais, com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com o Decreto Municipal nº 013/2021.

Registre-se, por fim, que a presente manifestação é de natureza opinativa, não vinculando a autoridade competente, e limita-se ao exame jurídico-formal da minuta, não abrangendo os aspectos técnicos, econômicos e de conveniência administrativa, cuja análise compete aos setores requisitante, de planejamento e à autoridade decisória.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Serrinha dos Pintos/RN, 22 de julho de 2026.

FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RN 4.778